

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 38/19 - Mens. n.º 20/19 - Autógrafo n.º 36/19 - Proc. n.º 1.373/19 - CMV

Recebido
21/03/19
16:00
Evandro Regis Zani
Matrícula 65.916-1
Departamento Técnico Legislativo
S.A.J.I.

LEI N.º

Institui o Programa de Adesão ao Gozo da Licença-Prêmio em Descanso, na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

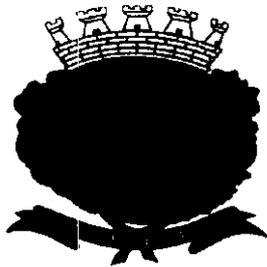
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. O Programa de Adesão ao Gozo da Licença-Prêmio em Descanso, com fundamento no art. 187 e seguintes da Lei n.º 2.018/86, é instituído em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei.

Art. 2.º. O servidor que já tenha período aquisitivo válido para requerer licença-prêmio poderá aderir, de forma irrevogável, ao programa objeto da presente Lei, fazendo jus ao gozo de mais trinta (30) dias de licença em descanso, além dos dias de descanso a que faz jus em sua totalidade, na forma prevista na legislação.

§ 1.º. A adesão ao programa objeto da presente Lei deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após sua vigência, na forma do regulamento.

§ 2.º. Aplica-se a presente Lei também aos servidores que já tenham requerido a licença-prêmio, em descanso ou em pecúnia, desde que ainda não tenham usufruído do benefício e possuam no mínimo 30 (trinta) dias de saldo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 38/19 - Mens. n.º 20/19 - Autógrafo n.º 36/19 - Proc. n.º 1.373/19 - CMV

fl. 02

Art. 3º. O benefício objeto da presente Lei deverá ser usufruído pelo servidor em até 36 (trinta e seis) meses, contados da adesão, para que o gozo da licença-prêmio em descanso não seja determinado pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público vigente.

Art. 4º. O servidor que for exonerado durante o gozo da licença-prêmio em descanso outorgada com os benefícios deste Programa de Adesão será indenizado em pecúnia sem o acréscimo de 30 (trinta) dias estabelecido no art. 2º da presente Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 19 de março de 2019.**


**Dalva Dias da Silva Berto
Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 38/19 - Mens. n.º 20/19 - Autógrafo n.º 36/19 - Proc. n.º 1.373/19 - CMV

fl. 03

Israel Scupiaro
1.º Secretário

César Rocha Andrade da Silva
2.º Secretário